insignare
ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP005/2020/GAF

"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES – CONGELADOS"

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS ---- 3
CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 3
Cláusula 1.ª – Objeto ---- 3
Cláusula 2.ª – Elementos constitutivos do contrato ---- 3
Cláusula 3.ª – Contrato de fornecimento contínuo ---- 3
Cláusula 4.ª – Prazo ---- 4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços ---- 4
Cláusula 6.ª – Transporte dos produtos objeto do contrato ---- 4
Cláusula 7.ª – Inspeção ---- 5
Cláusula 8.ª – Defeitos e discrepâncias ---- 5
Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens ---- 5
Cláusula 10.ª – Dever de sigilo ---- 5
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA INSIGNARE – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO ---- 6
Cláusula 11.ª – Preço contratual e preço base ---- 6
Cláusula 12.ª – Condições de pagamento ---- 6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ---- 6
Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais ---- 6
Cláusula 14.ª – Força maior ---- 7
Cláusula 15.ª – Resolução por parte do adjudicante ---- 8
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do prestador ---- 8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 9
Cláusula 17.ª – Arbitragem e Foro Judicial ---- 9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 9
Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual ---- 9
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações ---- 9
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável ---- 9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ---- 10
Cláusula 1.ª – Preço base ---- 10
Cláusula 2.ª – Especificações técnicas ---- 10
Cláusula 3.ª – Quantidades estimadas ---- 11
Cláusula 4.ª – Local de entrega dos bens ---- 13
Cláusula 5.ª – Prazos de entrega ---- 14
Cláusula 6.ª – Transporte dos produtos alimentares ---- 14
Cláusula 7.ª – Execução contratual ---- 14
Cláusula 8.ª – Ficha técnica ---- 14

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PROCEDIMENTO Nº. CP005/2020/GAF
CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de produtos alimentares - Congelados"**, conforme quantidades e caraterísticas enunciadas na Parte II - Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª
Elementos constitutivos do contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Contrato de fornecimento contínuo

1 – As quantidades previstas no Mapa de Quantidades mencionados na Parte II do Caderno de Encargos, são estimativas para o período de vigência do contrato, devendo o fornecimento ocorrer de modo fracionado e, de acordo, com as requisições dos serviços da INSIGNARE,

dispondo o fornecedor de um prazo de 24 horas, desde o envio da nota de encomenda, para entregar os bens que sejam requisitados.

2 – Reserva-se à INSIGNARE o direito de não adquirir a totalidade dos bens objecto do procedimento, uma vez que são estipulados de acordo com estimativa.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar a entrega dos produtos, com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, nos locais e horas definidos pela entidade adjudicante;
b) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues;
c) Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem consumidos;
d) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

Cláusula 6.ª

Transporte dos produtos objeto do contrato

O transporte dos bens objeto do presente contrato deverá obedecer ao Código de Boas Práticas para Transportes de Alimentos, expressamente assinado e aceite na declaração de aceitação pela

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

Entidade Adjudicatária, Anexo III do Programa de Concurso, sem prejuízo das demais obrigações legais previstas em diplomas específicos.

Cláusula 7.ª

Inspeção

1 - No ato de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as caraterísticas, se são transportados em perfeitas condições de higiene, bem como outros requisitos exigidos por lei;

2 - Durante a fase de inspeção, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com as normas legais aplicáveis para o transporte e acondicionamento dos bens perecíveis, conforme código de boas práticas para o transporte de alimentos.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor ou quem o represente.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo de duas horas à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede á realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente caderno de encargos bem como demais legislação geral aplicável, dos produtos objeto do contrato, devem os mesmos ser aceites por parte da entidade adjudicante, mediante entrega de guia de remessa, emitida por parte do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

O Fornecedor fica adstrito ao dever de sigilo sobre todas as matérias que envolvam o presente procedimento.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

Secção II

Obrigações da INSIGNARE - Associação de Ensino e Formação

Cláusula 11.ª

Preço contratual e preço base

1 – Pelo fornecimento de bens, objeto do contrato, e cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a INSIGNARE deve pagar ao Fornecedor o preço contratual(1) de €_____ (_____ euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

(1) a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um valor não superior a 53.075,00€ (cinquenta e três mil e setenta e cinco euros), que corresponde ao preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INSIGNARE.

3 - O preço base indicado no nº1 desta cláusula é calculado de acordo com uma estimativa sobre o fornecimento contínuo dos bens indicados no mapa de quantidade mencionado na Parte II do Caderno de Encargos.

4 - De acordo com o enunciado no número anterior, na eventualidade de, no fim do prazo contratual estipulado, o fornecimento efetivo de bens não totalizar a estimativa prevista no Parte II do presente caderno de encargos, a INSIGNARE não procederá ao pagamento integral do preço contratual estipulado no n.º1, mas ao pagamento do valor correspondente aos bens que sejam efetivamente adquiridos pela INSIGNARE não se responsabilizando pelo excedente não fornecido.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, da respetiva fatura.

2 - Em caso de discordância por parte da INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - As penalidades a aplicar à entidade adjudicatária serão as seguintes:

Avenida Dom Nuno Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Situações	Sanções Contratuais
Entregas feitas fora do horário definido pela entidade adjudicante com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava	15% do valor da Nota de Encomenda
Não entrega da quantidade solicitada conforme Nota de Encomenda enviada pela Entidade Adjudicante	15% da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos produtos fornecidos
Entrega dos produtos sem obedecer ás condições de higiene (para além das sanções estabelecidas em diploma próprio)	10% da faturação mensal
Transporte dos produtos não obedecendo às regras estipuladas pelo código das boas práticas para o transporte de alimentos (Parte II do caderno de encargos)	10% do valor da Nota de Encomenda

2 – Será concedido à entidade adjudicatária um máximo de 2 infrações por cada uma das situações acima mencionadas, sendo que, à 3ª infração aplica-se as sanções contratuais respetivas.

3 – A liquidação e pagamento das sanções contratuais a que se refere o quadro anterior, será efetuado à INSIGNARE, mediante notificação e do montante que dela conste.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula mediante a emissão de nota de crédito por parte da entidade adjudicatária.

5 – A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329 do CCP.

6 - Em caso de necessidade, poderá a entidade adjudicante proceder à aquisição dos bens a outro fornecedor, para suprir os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

7 – Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais atinja os 20% do preço contratual, pode a entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 14ª deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador

1 - Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INSIGNARE – Associação de Ensino e Formação, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Arbitragem e Foro Judicial

1 - As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativo à execução e à resolução deste contrato ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos aprovado por Despacho nº 7534/2016, publicado no Diário da Republica nº109/2016, Série II de 7 de Junho de 2016.

2 - Para a resolução das questões emergentes do contrato e que não sejam sanadas pela via arbitral, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Preço Base

Lote único	Preço Base
Congelados	53.075,00€

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas

Caraterísticas e requisitos dos congelados:

a) Todos os produtos deverão estar dentro do 1º terço da data limite de consumo;
b) Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene. Embalagens rotas ou em mau estado obrigam à recusa do produto;
c) Os peixes e moluscos congelados, qualquer que seja o tipo de apresentação, devem ser congelados pelo processo ultra-rápido e revelar uma preparação cuidadosa – descamação, corte das barbatanas e evisceração completa e corresponder a espécies de 1ª categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam;
d) O pescado ultracongelado tem que estar devidamente acondicionado pelo produtor, industrial ou acondicionador, em embalagens adequadas;
e) Não são aceites fornecimentos de produtos de pesca congelados cuja embalagem esteja danificada, que revele caraterísticas típicas de recongelação, desidratação, oxidação, com manchas hemorrágicas e sinais evidentes de variações de temperatura como gelo no interior da embalagem;
f) Os filetes congelados devem ser preparados a partir de peixe fresco ou congelado, de qualidade própria para consumo humano. Devem estar isentos de matérias estranhas e de quaisquer restos de órgãos internos;
g) O bacalhau congelado não deverá apresentar quaisquer defeitos de preparação e/ou conservação, com a presença de vísceras ou de coágulos de sangue, parasitas, cor avermelhada e excesso de humidade.
h) O produto bacalhau demolhado desfiado deverá ter um peso líquido escorrido igual ou superior a 90%.
i) Os moluscos deverão apresentar-se convenientemente limpos e prontos para confeção;
j) Os cefalópodes e os crustáceos congelados não devem exibir sinais de traumatismos e/ou subtracção das suas partes constituintes;

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

k) As conchas dos bivalves devem apresentar-se íntegras e isentas de sujidade;
l) Qualquer alteração verificada após a preparação ou confeção do peixe quer em termos de alterações de cheiro ou desidratação acentuada de produto será causa de rejeição.
m) Quaisquer outros defeitos de ordem sanitária ou deficiência tecnológica, serão da inteira responsabilidade do fornecedor, e por consequência, descontadas nos respetivos fornecimentos;
n) Os géneros ultracongelados devem ser mantidos a temperaturas iguais ou inferiores a -18ºC (dezoito graus negativos). No momento da receção devem apresentar-se com uma temperatura de -18ºC (dezoito graus negativos), sendo tolerada uma temperatura máxima de -15ºC (quinze graus negativos);
o) Todos os produtos fornecidos serão devidamente rotulados segundo a legislação em vigor;
p) O transporte destes congelados deverá ser realizado de acordo com o Código de Boas Práticas da Distribuição Alimentar.

Cláusula 3.ª

Quantidades estimadas

Produto	Unidade	Quantidades
Alho francês	kg	20
Almôndegas de bovino congelado	kg	200
Amêijoa com casca	kg	5
Amêijoa com casca vietnamita	kg	80
Bacalhau crescido seco	kg	5
Bacalhau demolhado corrente posta	kg	470
Bacalhau demolhado desfiado	kg	2250
Bacalhau demolhado lombos	kg	40
Bacalhau demolhado lombos 200/300	kg	170
Bacalhau demolhado posta extra	kg	100
Batata cubos 12/12 pré-fritas	kg	320
Batata cubos 20/20 pré-fritas	kg	350
Batata duchesse pré-fritas	kg	5
Batata noisette pré-fritas	kg	5
Batata palito 10/10 pré-fritas	kg	5
Batata rodelas pré-fritas	kg	5
Bocas de sapateira	kg	5

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Brócolos	kg	450
Camarão 0/8 solto	kg	2
Camarão 20/30	kg	50
Camarão 30/40	kg	65
Camarão 40/60	kg	65
Camarão 60/80	kg	10
Camarão 80/100	kg	5
Caprichos do mar	kg	100
Caras de bacalhau demolhado	kg	5
Carne de sapateira	kg	2
Cenoura baby	kg	10
Cenoura em cubos	kg	360
Cogumelos silvestres congelados	kg	5
Couve de bruxelas	kg	5
Couve-flor	kg	50
Croquetes de carne	kg	5
Delícias do mar	kg	45
Douradinhos de pescada	kg	5
Ervilhas	kg	420
Espargos verdes	kg	10
Espinafres	kg	50
Favas	kg	30
Favas baby	kg	2
Feijão verde redondo cortado	kg	375
Filetes de perca	kg	350
Filetes de pescada	kg	100
Filetes de pescada panado	kg	550
Filetes de salmão 500/1000	kg	450
Grelos	kg	10
Hambúrguer de bovino com 70/75gr	kg	430
Jaquinzinhos	kg	5
Jardineira (com batata)	kg	20
Lagostim	kg	5
Lombo de pescada sem pele 90/110	kg	850
Lula limpas 10/20	kg	460
Macedónia de legumes (sem batata)	kg	370
Medalhões pescada panados	kg	350

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Mexilhão 60/80 1/2 concha	kg	15
Migas de paloco	kg	5
Miolo berbigão	kg	2
Miolo de amêijoa 700/1000	kg	10
Miolo de camarão 100/200	kg	40
Miolo de camarão 50/70	kg	10
Miolo de mexilhão	kg	5
Mistura chinesa de vegetais	kg	5
Nuggets frango	kg	100
Ostras congeladas	kg	1
Ovas bacalhau	kg	10
Panados de bife de frango	kg	30
Panados de bife de peru	kg	300
Pastéis de bacalhau	kg	80
Peixe espada preto sem pele (posta)	kg	490
Pescada posta nº 3	kg	10
Pescada posta nº 4 para cozer	kg	10
Polvo marrocos 1000/2000	kg	20
Polvo marrocos 2000/3000	kg	100
Polvo marrocos 3000/4000	kg	15
Posta maruca nº5 higienizado	kg	120
Red fish 300/500 solto	kg	400
Rissóis de camarão	kg	90
Rissóis de carne	kg	10
Rissóis de pescada	kg	55
Sapateira cozida	kg	1
Sardinha pequena (petinga)	kg	20
Sardinha solta	kg	5
Solha posta aparada	kg	450
Tamboril lombo 300/500	kg	25
Vieira com meia casca	kg	1
Vieira miolo	kg	15

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

a)_____

GABINETE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aquisições e Controlo

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens será feita nos seguintes locais:

- **Escola Profissional de Ourém**
 Praça Dr. Francisco Vieira, nº245
 2494-909 Ourém

- **Escola de Hotelaria de Fátima**
 Avenida Beato Nuno 208,
 2495-401 Fátima

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega

1 - Os bens objeto do presente caderno de encargos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 24 horas, após a receção da Nota de Encomenda e/ou conhecimento da parte da Entidade Adjudicante ao adjudicatário, sem prejuízo do envio da correspondente Nota de Encomenda.
2 – Deverá ser respeitado a data e o horário de entrega estipulado na nota de encomenda de modo a não por em causa a confeção diária dos alimentos.

Cláusula 6.ª

Transporte dos produtos alimentares

1 - O transporte dos produtos alimentares, desde o local de origem até ao local referido na Cláusula 4.ª da Parte II do caderno de encargos, é da inteira responsabilidade da Entidade Adjudicante, pelo que devem respeitar integralmente o Código de Boas Práticas para o transporte de alimentos.
2 – Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas, de transporte de produtos alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Execução contratual

A execução material do contrato pode variar de acordo com as necessidades específicas, sendo que as quantidades indicadas servem apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade

insignare
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Avenida Dom Nuno
Álvares Pereira, nº69
2490-483 Ourém
T. +351 249 545 721
gaf@insignare.pt
NIF: 502 964 685

menor ou maior, variável em função das necessidades de consumo, nos termos dos artigos 373.º e 454.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Ficha técnica

Todos os produtos devem ser acompanhados aquando da primeira entrega, pela respetiva ficha técnica do produto. Caso o produto não possua ficha técnica, deve ser fornecido à INSIGNARE um documento que comprove que o mesmo não possui ficha técnica, mas paralelamente deve ser fornecido um comprovativo que ateste a qualidade desse mesmo produto.

Ourém, 30 de junho de 2020,

A Direção,